



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 60 /2023

Maceió, 29 de outubro de 2023

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 401/2023 que *“Autoriza o Estado de Alagoas a alienar o imóvel público ou o direito sobre o imóvel público ou ainda promover a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis públicos a que faz referência, na hipótese que menciona.”*, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo quanto à matéria disposta no Projeto de Lei nº 401/2023, sua sanção não se apresenta possível diante da existência de contrariedade ao interesse público.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O prospecto legislativo, ao dispor sobre alienação de imóvel público ou o direito sobre imóvel público ou ainda a cessão de direitos possessórios sobre os imóveis públicos elencados, após aprofundada análise, apresenta descompasso ao interesse público.

Essa, Senhor Presidente, é a razão que me levou a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 401/2023, por **contrariedade ao interesse público**, a qual submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

*Assinatura*  
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA

